

CONVOCAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO DE LESTE DE MINAS GERAIS – (“SINTINA”)**, sediado em Governador Valadares/ MG, na rua São João, nº 558, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 20.884.320/0001-35 e, de outro lado, **O SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS DO VALE DO AÇO – (“SINPAVA”)**, sediado em Ipatinga/ MG, na Rua Cristóvão Colombo, nº 15, B. cidade nobre, inscrito no CNPJ sob o nº 26.201.202/0001-95, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL FUNCIONAL

Fica estabelecido que, a parte de 1º de novembro de 2008, nenhum emprego exercente das funções abaixo mencionadas, receberá o salário inferior aos abaixo especificados:

I - INDÚSTRIAS DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

- a) Padeiro – R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)
- b) Ajudante de Padeiro – R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)
- c) balconista e embalador _ R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)

II – INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO

Piso salarial de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais)

§ 1º - Os pisos salariais supra mencionados serão devidos a partir do 61º (Sexagésimo primeiro) dia da data de admissão do empregado;

§ 2º - Os empregados que exercem as funções especificadas nesta cláusula, que recebem salário superior aos pisos salariais discriminados nas letras a, b e c, terão seus salários reajustados com o mesmo percentual e as mesmas condições especificadas na clausura 2º.

§ 3º - Fica estabelecido de comum acordo que o salário estabelecido do embalador é direcionado ao trabalhador da indústria que não possuem loja com balcão de venda a varejo.

CLÁUSULA 2º - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente, respeitado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula anterior, reajustarão os salários de todos os seus empregados, inclusive os mencionados no parágrafo 2º da cláusula 1º, a partir de 1º de novembro de 2008, pelo percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), que iniciará sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2008, compensando-se assim todas as antecipações ou reajuste salariais, espontâneas ou decorrente de lei, que tenham sido concedidos no período de 01/01/2008 a 31/10/2008, e ficando excluídos da compensação os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial de acordo com a lei.

§ 1º - Os empregados exercentes de outras funções não especificadas nas letras “a”, “b” e “c” da cláusula 1º (primeiro) e admitidos após o dia 16/01/2008, terão os seus salários reajustados

proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, de conformidade com a tabela de fatores abaixo.

MÊS ADMISSÃO	FATORES DE REAJUSTES SALARIAIS
Jan/08	8,50
Fev/08	7,65
Mar/08	6,80
Mai/08	5,95
Jun/08	5,10
Jul/08	4,25
Ago/08	3,40
Set/08	2,55
Out/08	1,70
Nov/08	0,85

§ 2º - O reajuste do empregado mais novo não poderá ser superior ao que for devido ao empregado mais antigo na mesma função.

§ 3º - As empresas se comprometem a pagar as diferenças salariais do mês de novembro de 2008, caso existam, juntamente com o pagamento do salários do mês de dezembro de 2008, ou seja, até o 5º dia útil do mês de janeiro de 2009.

CLÁUSULA 3º- ANTECIPAÇÃO SALARIAL

As empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente concederão, em abril de 2009, **exclusivamente** aos empregados que percebem até o piso salarial previsto na **cláusula 1º, item I, “b” e “c”, e item II**, uma antecipação salarial equivalentes a 5/12 da inflação do período de novembro de 2008 a março de 2009 medida pelo INPC/ IBGE.

Parágrafo único – A antecipação salarial prevista nesta cláusula será compensável com eventual reajuste de salário porventura concedido por força de convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei, referente ao período compreendido entre 01/11/2008 e 31/10/2009.

CLÁUSULA 4º - ANOTAÇÃO NA CTPS

Os empregadores se comprometem a lançar as anotações na CTPS dos trabalhadores exercentes das funções enumeradas nas letras “a”, “b” e “c” da cláusula 1º, de forma que o lançamento corresponda à função efetivamente exercida.

CLÁUSULA 5º - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação a hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, ou em outros dias destinados ao repouso cuja remuneração em relação a hora normal será acrescida de 100% (cem por cento) excluídos os empregados que trabalham em escalas/ turnos de revezamento.

CLÁUSULA 6º- ADICIONAIS NOTURNO

O trabalho no horário noturno assim definido em lei terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna normal.

CLÁUSULA 7º- COMPENSAÇÃO DE JORNADAS

As compensações de jornadas somente poderão ser praticadas nos termos previstos no artigo 59, da CLT e mediante acordo escrito entre o empregador e empregado.

CLÁUSULA 8º - INTERVALO DE REFEIÇÕES

As empresas fixarão intervalo não inferior a uma hora para refeição e descanso dos seus empregados.

CLÁUSULA 9º - NOVA HORA

Quando, por qualquer motivo, o intervalo para refeição não for concedido, as horas trabalhadas deverão ser pagas pela empresa com acréscimo de 60% sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único – A redução do intervalo de uma hora para refeição depende de autorização do ministério do trabalho, atendidas as exigências do parágrafo 3º. Do artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA 10º - CONTROLE DE PONTO

As empresas abrangidas pela presente convenção que tenham mais de 10 (dez) empregados ficam obrigadas a anotar a hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, sendo que a marcação ou assinalação devem ser feitas pelo próprio empregado.

CLÁUSULA 11º - QUINQUÊNIO

A partir do mês de julho de 2008, inclusive, as empresas pagarão mensalmente a todos os seus trabalhadores, a título de quinquênio, um adicional salarial equivalente a 1% (um por cento) do salário do trabalhador por cada 5 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo único – O marco inicial para a aquisição do direito é o mês de julho de 2003, desprezado o tempo de serviço anterior a esta data.

CLÁUSULA 12º - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas efetuarão o pagamento dos salários dos seus empregados em dinheiro até o 5º dia útil de cada mês. Se o pagamento for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do funcionamento bancária e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancária, sob pena de caracterização de mora.

Parágrafo único: atraso no pagamento de salários: na ocorrência de pagamento de salários fora do prazo estabelecido, a empresa incorrerá em multa correspondente a dois dias de salário por dia de atraso, para cada empregado prejudicado e revertido diretamente a ele, devidamente atualizado até a efetiva regularização sem prejuízo da multa prevista em lei.

CLÁUSULA 13º - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados demonstrativos ou “holerites” com a discriminação dos proventos, descontos e respectivos valores.

CLÁUSULA 14º - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Os pagamentos da remuneração das férias, e, se for o caso o do abono referido no artigo 143, da CLT, serão efetuados até 05 (cinco) dias antes do início do gozo das mesmas.

CLÁUSULA 15º - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado e percebendo auxílio doença da Previdência Social, por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, as empresas asseguram o valor do 1º salário integral, caso haja alguma diferença entre o valor recebido de benefício do INSS e o valor do salário contratual, sem prejuízo do tempo de afastamento e proporcionalmente aos períodos trabalhado e à disposição.

CLÁUSULA 16º - ACIDENTE DE TRABALHO – TRANSPORTE

As empresa se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência de acidentes do trabalho com o empregado, mal súbito ou em caso de parto, até o local de efetivação do atendimento médico.

CLÁUSULA 17º - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes devidamente credenciados pelo INSS, um auxílio funeral correspondente ao valor de um piso salarial da respectiva função exercida pelo “de cujos”.

CLÁUSULA 18º - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado a partir do 20º (vigésimo) dia e enquanto perdurar a substituição, será devido o salário do substituto, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

CLÁUSULA 19º - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

As empresas se comprometem a equiparar os salários de empregados que exerçam as mesma funções com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da legislação consolidada.

CLÁUSULA 20º - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra -de - caixa, o valor mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais), por essa função.

CLÁUSULA 21º - LANCHE

As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente, por jornada de trabalho, um lanche diário que consistira de um copo de leite e pão ou café e pão, recomendando-se às empresas melhoria do lanche aqui estipulado, devendo fornecer um lanche adicional no caso prorrogação de jornada de trabalho.

CLÁUSULA 22º - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, uniformes em número suficiente à prestação de serviços, desde que exigidos por ela ou de uso obrigatório por normas legais.

Parágrafo único - rescindido o contrato de trabalho, o empregado que recebeu uniforme, se obriga a devolvê-lo a empresa no primeiro dia útil subsequente à data da rescisão, sob pena de desconto do respectiva valor de custo no mercado no respectivo termo de rescisão contratual.

CLÁUSULA 23º - USO DE TELEFONE

As empresas se comprometem a transmitir aos seus empregados os recados importantes e urgentes.

CLÁUSULA 24º - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

As empresas se comprometem a fornecer água potável para os seus empregados no local de trabalho.

CLÁUSULA 25º - BANHEIRO

As empresas se obrigam a manter banheiros com cabides para uso de empregados.

CLÁUSULA 26º -

As empresas que tenham mais de 20 (vinte) funcionários e que possuem espaço disponível se obrigam durante a vigência desta convenção, reservar local próprio para a guarda de bicicleta de seus empregados.

CLÁUSULA 27º - LIMPEZA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Sempre que a empresa exigir, deverá encerrar o trabalho com antecedência bastante, de tal forma que possibilite, dentro da jornada normal de trabalho, ao empregado realizar a limpeza da máquina ou equipamento no qual trabalha.

CLÁUSULA 28º - MELHORIA DE INSTALAÇÕES

As empresas se comprometem a melhorar as condições de trabalho e instalações, procurando observarem as condições de higiene e segurança a que estão obrigadas por força da lei.

CLÁUSULA 29º - PRIMEIRO SOCORROS

Os empregadores ficam obrigados a manterem caixa de medicamentos para primeiros socorros, em local acessível a seus empregados.

CLÁUSULA 30º - GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE

As empresas concederão garantia no emprego à gestante nos termos do artigo 10, inciso, letra b, ato das disposições constitucionais transitórias, em conformidade com a legislação em vigor, salvo a hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa ou em caso de termino de contrato de trabalho por prazo determinado.

CLÁUSULA 31º - GESTANTE FUNÇÃO COMPATÍVEL

Assegura-se a gestante, durante a gestação, o exercício de trabalho compatível ao seu estado.

CLÁUSULA 32º - SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM GOZO DE FÉRIAS

As empresas se comprometem a não sobrecarregarem seus empregados com tarefas de companheiros em férias, nem exigir no retorno desse, sobrecarga para compensar as férias gozadas.

CLÁUSULA 33º - AVISO PRÉVIO

As empresas se obrigam a dispensar o cumprimento do aviso prévio, sem ônus, na hipótese de ser tratar de rescisão do contrato de trabalho a pedido do obreiro.

Parágrafo único – fica convencionado que o pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado demissionário será feito obreiro sem incidência de multa estipulada no art. 447, § 8º, da CLT e observando a art. 447, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 34º - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

Fica conveniado que os dias referentes às liberações dos líderes sindicais, conforme preceitua o artigo 543 da CLT §2º, devidamente requerido pela entidade da classe, não serão descontados para efeito de férias.

CLÁUSULA 35º - QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão em seus quadros de avisos, local para que o sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores. Os avisos do sindicato serão encaminhados às empresas que fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues. Os avisos devem ficar limitados à assuntos de interesse do trabalhador e não podem conter ofensas ao empregador ou às autoridade constituídas.

CLÁUSULA 36º - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MEDICA DE FILHOS:

Fica concedido ao trabalhador 01 (um) dia por ano para consulta médica de filhos menor de 08 (oito) anos de idade comprovado por atestado medico, apresentando o mesmo 24 horas subseqüente a ausência.

CLÁUSULA 37º - VALE TRASPORTE

Ficam as empresas obrigadas a fornecer vale transporte ao trabalhador de acordo com a lei 7.418 de 16/12/1995.

CLÁUSULA 38º - FORNECIMENTO DA RAIS

as empresas fornecerão copia da RAIS (**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS**) a entidade profissional até 15/05/2008, ano base 2007.

CLÁUSULA 39º - APOSENTADORIA – GARANTIA

Fica vedada a dispensa do empregado ao qual faltarem 12 (doze) meses para completar o tempo de serviço para aposentadoria e que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na empresa, desde que previamente o empregado tenha dado ciência ao empregador do tempo que falta para a aposentadoria.

Parágrafo 1º - Completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa da Previdência Social.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos da garantia prevista nesta cláusula os empregados que por qualquer motivo, descumprirem com suas obrigações, cometendo falta grave e dando, com isso, motivo a punições por parte do empregador, inclusive a da dispensa por justa causa.

CLÁUSULA 40º - DO RECIBO DE GPS

Fica as empresas obrigadas a enviar ao Sintina cópias da GPS até o 10º dia de cada mês, em cumprimento do artigo 225, inciso V, decreto 3.048, de 06/05/99.

CLÁUSULA 41º - PENALIDADES / MULTA – MULTA POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS FINANCEIRAS

As partes estabelecem multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado e não pago a partir da vigência desta convenção, previsto nesta convenção coletiva a favor do empregado prejudicando no caso de inadimplemento de cláusula de natureza financeira, e 15% (quinze por cento) do mesmo valor em favor do sindicato obreiro a título de honorários de sucumbência.

CLÁUSULA 42º - MULTA POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

As partes estabelecem multa de valor correspondente a 01(um) piso do balconista vigente da categoria, em favor do sindicato obreiro por inadimplemento de cláusulas da convenção coletiva.

Parágrafo único – Prevalecerá multa específica quando prevista sobre a multa genérica desta cláusula ficando vedada a superposição ou comutatividade com multa já prevista na legislação obreira.

CLÁUSULA 43º - DATA BASE

As partes conveniente estabelecem a data –base em primeiro de novembro para a categoria profissional.

CLÁUSULA 44º - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores como meros intermediários, se obrigam a descontar, mensalmente de todos os seus empregados associados do sindicato, estendendo voluntariamente aos demais trabalhadores integrantes da categoria, abrangidos pela presente convenção coletiva a partir de novembro de 2008, a importância correspondente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do piso salarial do obreiro a título de contribuição confederativa, aprovado em assembléia geral, realizado no dia 11 de agosto de 2008, que deverá ser pago a favor do sindicato dos trabalhadores nas indústrias da alimentação, Panificação, Confeitarias de Governador Valadares e Região do Leste de Minas Gerais, na sub-sede do SINTINA ou depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 0116, C/ C Nº 03500786-6, até o dia 05 de cada mês, sob pena de multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, devendo os empregadores encaminhar copia da relação de empregados, na qual deverá constar o valor do salário nominal e o valor descontado em folha juntamente com o comprovante de depósito.

§ 1º - O sindicato dos trabalhadores fornecerá os formulários próprios, para recolhimento da taxa confederativa.

§ 2º - Os empregadores deverão encaminhar ao SINTINA, copia da relação dos empregados, na qual deverá constar o valor do salário nominal e valor da taxa confederativa descontada em folha.

CLÁUSULA 45º - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Ficam as empresas, abrangidas por esta convenção, obrigadas a recolher, a favor da entidade patronal conveniente, diretamente na tesouraria deste, situado na Rua Cristóvão Colombo nº 15, B. Cidade Nobre, Ipatinga/ MG (ou através de boletos que será enviados pela entidade patronal), até o dia 10 de dezembro/ 2008, a quantia de **R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as indústrias da Panificação e Confeitaria e de R\$ 100,00 (cem reais) para as indústrias da alimentação descrita na cláusula 1º, item II**, a título de Contribuição confederativa patronal, nos termos do art. 8º; IV, da Contribuição Federal.

§ 2º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao sindicato patronal conveniente até 20 (vinte) dias após a assinatura desta convenção.

CLÁUSULA 46º - VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência de 01(um) ano, com início em 1º de novembro de 2008 e termino em 31 de outubro de 2009.

E para que produza seus jurídicos e legais efetivos, apresente convenção coletiva de trabalho foi lavrada em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro e deposito junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Ipatinga, 19 de novembro de 2008.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO,
PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO LESTE
DE MINAS GERAIS – “SINTINA”
Nilton Vieira Rhis – CPF: 386.119.106.72
Presidente**

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO,
PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS DO VALE DO AÇO –
“SINTINA”
Aloísio Pinto dos Santos – CPF: 009.719.526-04
Presidente**